

Criado pela Lei nº 7287 de 18 de dezembro de 1984 Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15 de outubro de 1985

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2023 COREM 4R

O Presidente do Conselho Regional de Museologia da 4ª Região, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o estabelecido na 6ª Reunião do Colegiado realizada em 29 de julho de 2023,

CONVOCA seus registrados a comparecer ao Processo e o Calendário Eleitoral 2023 para a renovação e posse de 1/3 das vagas de Conselheiros do Conselho Regional de Museologia da 4ª Região e dá outras providências, em conformidade a COFEM nº 073/2022 e 086/2023.

1. Da Renovação de 1/3 do Conselho

1.1. Ocorrerá eleições para renovação de 1/3 (um terço) e demais vacâncias dos membros do Conselho Regional de Museologia da 4ª Região, sendo 04 (quatro) vagas dos Conselheiros Efetivos e Suplentes e 03 (três) vagas de Conselheiros Efetivos vacantes. Além de 02 (duas) vagas para Delegados Eleitorais Efetivo e Suplente, em atendimento ao Art.9º, alínea "a", da Lei 7.287/1984, com mandatos conforme tabela abaixo:

Quantitativo de vagas	Conselheiro/ cargo	Período de Mandato
2 (Duas)	Conselheiros Efetivos	01/01/2024 até 31/12/2026
2 (Duas)	Conselheiros Suplentes	01/01/2024 até 31/12/2026
2 (Duas)*	Conselheiros(as) Efetivos(as) Vacante I	01/01/2024 até 31/12/2024
1 (Uma)*	Conselheiro(a) Efetivo(a) Vacante II	01/01/2024 até 31/12/2025
1 (Uma)	Delegado(a) Eleitoral Efetivo(a)	Até 31/12/2023
1 (Uma)	Delegado(a) Eleitoral Suplente	Até 31/12/2023

NOTA: Trata-se de preenchimento de vagas de membros que por força maior, deixaram o mandato durante o exercício.

1.2. A Comissão Eleitoral do COREM 4R, nomeada por meio da Portaria 001/2023, de 22 de agosto de 2023, terá ampla autonomia para conduzir o processo eleitoral a ser realizado no âmbito deste Conselho Regional.

2. Do Calendário



Criado pela Lei nº 7287 de 18 de dezembro de 1984 Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15 de outubro de 1985

2.1. De acordo com a Resolução COFEM nº 73/2022, o Calendário Eleitoral do COREM 4R deverá obedecer às seguintes datas:

Alínea	Data/período	Atividade/ação	Fundamento
a)	De 05/09 a 08/09/2023	Publicar Portaria com edital de convocação das eleições 2023;	Art. 17, Res. 073/2022.
b)	11/09 a 02/10/2023	Receber as candidaturas, pela Comissão Eleitoral	Art. 6º da Res.073/ 2022.
c)	Até 04/10/2023	Deferir ou indeferir candidaturas pela Comissão Eleitoral, e comunicar aos candidatos por meio detelegrama ou e- mail, com solicitação de confirmação de recebimento;	§ 4º, Art. 6, Res.073/ 2022.
d)	Até 06/10/2023	Receber recursos, pelo Plenário dos COREMS;	Alínea "a", § 6º, Art. 6º, Res. 073/2022.
e)	Até 11/10/2023	Prazo final para julgamento e comunicação dosrecursos;	Alínea "b", § 6º, Art. 6º, Res. 073/2022.
f)	De 13/10 a 27/10/2023	Divulgar no sítio eletrônico dos COREMs e para todos os registrados no Regional, bem como para o COFEM, as candidaturas homologadas;	Parágrafo único, Art. 19, Res. 073/2022.
g)	Até 27/10/2023	Convocar as eleições, na qual deverá constar data/período, local e forma(s) de votação;	Art. 2º e Art. 16Res. 073/2022.
h)	De 06 a 12/11/2023	Período Eleitoral e apuração dos votos pela Comissão Eleitoral;	Art. 15, Res. 073/2022.
i)	Até 20/11/2023	Divulgação dos resultados no sítio eletrônico dosCOREMs;	Art. 18, Res. 073/2022.
j)	Até 21/11/2023	Data limite para a emissão da Portaria de designação do Delegado Eleitoral e respectivosuplente;	Art. 22, Res. 073/2022.
k)	Até 25/11/2023	Data limite para posse dos novos Conselheiros Regionais, eleição das respectivas Diretorias e Comissões	§ 6º, Art. 2º, Res. 073/2022.



Criado pela Lei nº 7287 de 18 de dezembro de 1984 Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15 de outubro de 1985

		Permanentes;	
I)	31/12/2023	Término de 1/3 dos mandatos de Conselheiros emcada Regional;	§ 1º, Art. 10 Dec.nº 91.775/1985.
m)	1º/01/2024	Início dos mandatos dos novos Plenários COREMS e Diretoria, quando pertinente;	Regimento Interno COREMs
n)	Até 12/01/2024	Recebimento das justificativas dos(as) profissionais ausentes ao processo eleitoral;	Art. 11 da Res. 073/2022
0)	De 13 a 19/01/2024	Julgamento dos museólogos que não participaramdo processo eleitoral e não justificaram sua ausência ao pleito.	Art. 11 e § 9º, Art.12 da Res. 073/2022.
p)	20/01/2024	Encerramento da atuação da Comissão Eleitoral.	§ 9º, Art. 12 daRes. 073/2022.

3. Das Condições de Elegibilidade

- 3.1. São condições de elegibilidade do Museólogo:
 - I– Ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), em obediência ao art. 9º da Lei 7.287/1984, e ao que prescreve o inciso I, do art. 37, da Constituição Federal de 1988;
 - II— Para elegibilidade ao COREM 4R o candidato deve ter registro (definitivo e/ou secundário) há pelo menos 1 (um) ano, sendo facultado ao Plenário do Regional julgar as exceções, na constatação de número inferior de candidatos às vagas existentes;
 - III— Estar adimplente com suas anuidades e débitos de qualquer natureza perante seu Conselho Regional até o momento do pedido de inscrição da candidatura;
 - IV— Estar adimplente com eventuais parcelamentos de débitos até o momento do pedido de inscrição da candidatura;
 - V– Não ter sido condenado no período de até 3 anos de antecedência ao pleito em Processo Administrativo Disciplinar ou Ético-Profissional no COREM 4R;
 - VI- Concordar com a apresentação de sua candidatura;
 - VII- Encontrar-se no uso e gozo de seus direitos profissionais, políticos e civis;
 - VIII- Residir na área de competência jurisdicional do COREM 4R;
 - IX- Ter Cédula de Identidade Profissional no período de validade.



Criado pela Lei nº 7287 de 18 de dezembro de 1984 Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15 de outubro de 1985

3.2. As condições de elegibilidade serão comprovadas mediante declaração firmada pelos(as) candidatos(as), informando atender a todas as condições do caput do presente artigo e, ao final, declarando que todas as informações prestadas são verdadeiras, sob as penas da Lei.

4. Da Inelegibilidade

- 4.1. São considerados(as) inelegíveis:
 - I— O(a) cônjuge e os(as) parentes consanguíneos(as) ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do(a) Presidente, do(a) Vice-Presidente ou de quem os(as) haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito;
 - II— Estar no exercício de mandato classista em sindicatos e associações profissionais;
 - III— Estar exercendo cargo ou função remunerada em Conselho de Museologia, ou qualquer prestação de serviços, ainda que terceirizados;
 - IV— Ter renunciado a mandato em Conselho de Museologia, persistindo o impedimento pelo período de 3 (três) anos, contado do término do mandato renunciado ou cassado, exceto por motivo de alteração de endereço profissional que implique na mudança de Conselho de registro;
 - V— Ter perdido mandato anterior por ausências injustificadas às Sessões Plenárias, vigorando o impedimento por 3 (três) anos, contados a partir do ano posterior à extinção do mandato anterior;
 - VI— Estar por decisão irrecorrível do órgão competente, nos 8 (oito) anos anteriores à eleição, suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, salvo seesta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, observado o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal;
- VII Estar condenado(a) pela prática de crime cuja pena vede, ainda que de modo temporário, o acesso a funções ou cargos públicos, e estar cumprindo sanção disciplinar imposta pelo órgão fiscalizador do exercício profissional.

5. Do Registro de Candidaturas

- 5.1. O registro de candidaturas será mediante requerimento feito por meio do Anexo I presente neste EDITAL ou no Anexo II (Resolução COFEM nº 73/2022), dirigido à Comissão Eleitoral do COREM 4R, até a data de 02 de outubro de 2022, as 17h, por uma das seguintes modalidades:
 - I– Encaminhado para o e-mail da Comissão Eleitoral [eleicao@corem4r.org.br], devidamente assinado com certificado digital de forma a atestar a autenticidade da assinatura;
 - II— Remetido pelos correios (Caixa Postal 78464), em envelope lacrado, com Aviso de Recebimento (AR), com requerimento devidamente assinado pelas candidatas e candidatos com reconhecimento de firma;



Criado pela Lei nº 7287 de 18 de dezembro de 1984 Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15 de outubro de 1985

- 5.2. O requerimento deve conter o nome civil, nome social (mediante requerimento), e a indicação do cargo a que concorrerá, de acordo com os cargos a serem preenchidos no Conselho de atuação pretendida, com o respectivo número de registro no COREM 4R, o endereço oficial onde pode ser localizado(a), concordância com a candidatura e respectivas responsabilidades e de estar em pleno gozo de seus direitos civis.
- 5.3. O pedido de registro da candidatura deverá ser instruído com:
 - I– Certidão do Tribunal Regional Eleitoral, dando conta quanto ao fato do candidato se encontrar em dia com as obrigações eleitorais ou apresentar o comprovante de votação na última eleição;
 - II— Currículo resumido de cada um(a) dos(as) candidatos(as) com até 1.400 caracteres inclusive os espaços em branco, acompanhado de foto do(a) candidato(a);
 - III— Para fins desta resolução, considera-se nome social a designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida;
 - a) Pode ser incluído mediante requerimento escrito da pessoa interessada;
 - b) Com a expressão "nome social";
 - c) Sem prejuízo da menção ao nome do registro civil, para fins administrativosinternos do Sistema; e
 - d) Sem a exigência de documentação comprobatória.
 - IV— Certidão de Registro e Regularidade Pessoa Física emitida pelo Conselho Regional de registro do candidato, atestando sua regularidade financeira e situação ético- disciplinar, conforme estabelecido no Art. 4º, inciso III e V da presente Resolução. Para o fim específico de compor a candidatura eleitoral, a Certidão acima aludida não terá sua emissão cobrada pelo COREM 4R.
- 5.4. As candidaturas que forem protocoladas após o encerramento do prazo definido no Edital de Convocação do Conselho não serão consideradas válidas para concorrer ao Processo Eleitoral.
- 5.5. A Comissão Eleitoral poderá diligenciar acerca das condições de elegibilidade dos(as) candidatos(as), regularidade e autenticidade dos documentos apresentados como também da veracidade de seu conteúdo, resultando no indeferimento do pedido de inscrição da candidatura, constatada a inautenticidade, falsidade do documento, inelegibilidade ou outro vício decorrente de dolo.
- 5.6. Os pedidos de inscrição, julgados procedentes, serão homologados pela Comissão Eleitoral.
- 5.7. As candidaturas que tiverem sua inscrição impugnada poderão ingressar com recurso junto à Comissão Eleitoral do Conselho, no prazo de até 03 (três) dias a contar da ciência ou publicação no site do Conselho.

6. Da Renúncia



Criado pela Lei nº 7287 de 18 de dezembro de 1984 Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15 de outubro de 1985

6.1. É assegurado a qualquer candidato(a) comunicar a renúncia à sua candidatura em petição devidamente assinada dirigida ao(à) Presidente da Comissão Eleitoral.

7. Da Votação

- 7.1. A votação no âmbito do COREM 4R será realizada **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, sendo vedada, em qualquer hipótese, a utilização de outros meios, inclusive por correspondência, sob pena de nulidade, a saber: <u>eleicao@corem4r.org.br.</u>
- 7.2. As eleições serão convocadas por e-mail site e instagram do COREM 4R, destacando o período e forma de votação;
- 7.3 Até o dia 20 de novembro de 2003, O COREM 4R deverá divulgar a cédula de votação com a indicação dos candidatos homologados pela Comissão Eleitoral;
- 7.4. Período de votação ocorrerá entre as 00h01 do dia 06 de novembro, às 00h59 do dia 12 de novembro de 2023;
- 7.5. A apuração dos votos por parte da Comissão Eleitoral, ocorrerá 24 horas após o término das eleições. Com prazo de término até 19 de novembro de 2023, sendo publicada em Ata específica;
- 7.6. A divulgação do resultado das eleições ocorrerá até o dia 20 de novembro, no site do COREM 4R e no instagram do regional.

8. Da Comissão Eleitoral

- 8.1. Caberá à Comissão Eleitoral do COREM 4R após a apuração dos votos:
 - I proclamar os resultados em Ata Específica e encaminhar ao Plenário do COREM 4R, informando o número de eleitores que votaram em cada um dos estados da jurisdição do Conselho, bem como o total de votantes, até às 18h do dia até 19 de novembro de 2023;
 - II comunicar aos candidatos vencedores a sua eleição;
 - III comunicar imediatamente ao COFEM do resultado da eleição para Delegado Eleitoral e respectivo suplente;
 - IV encaminhar ao Conselho Federal de Museologia a segunda via do processo eleitoral, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados de seu encerramento.
- 8.2. Caberá também a Comissão Eleitoral analisar as justificativas apresentadas pelos não votantes. A justificativa será aceita por motivo relevante como: doença impeditiva do eleitor ou familiar próximo pais, cônjuges, filhos ou enteados –, comprovado por atestado médico; por viagem comprovada pela passagem ou passaporte; acidente ou casamento do próprio eleitor.

9. Disposições Finais



Criado pela Lei nº 7287 de 18 de dezembro de 1984 Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15 de outubro de 1985

9.1. No âmbito das eleições neste Conselho Regional, caberá à Comissão Eleitoral do COREM 4R, nomeada por meio da Portaria 001/2023, resolver de forma fundamentada os casos omissos neste Edital e nas Resoluções COFEM nº 073/2022 e 086/2023, devendo tais deliberações serem homologadas pelo plenário do COREM 4R.

São Paulo, 08 de setembro de 2023.

Cecilia de Lourdes Fernandes Machado – COREM 4R-128 II Presidente do Conselho Regional de Museologia 4ª Região

Ulicohodo



Criado pela Lei nº 7287 de 18 de dezembro de 1984 Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15 de outubro de 1985

ANEXO I

REQUERIMENTO E DECLARAÇÃO CANDIDATO(A) A CONSELHEIRO(A) E DELEGADO(A) DO SISTEMA COFEM/COREMS

À Comissão Eleitoral 2023 COREM 4ª Região

Eu, [nome civil]		
	, profis	ssional registrado(a) no COREM 4ª
Região sob o nº	, expedida em/, CPF	nº, Cédula de
dentidade nº	expedida em//; resi	
completo]		, CEPCidade/UF
	/, Celular (), To	elefone fixo ()
e-mail	, na condição	de candidato(a) a Conselheiro(a)
	[Efetivo(a) ou Suplente] individua	al solicito a minha inscrição.
•	ao disposto nos Artigos 4º e 5º da Resolu s condições de elegibilidade para conco	•
[]	Conselheiro(a) Efetivo(a)	
[]	Conselheiro(a) Suplente	
[]	Conselheiro(a) Efetivo(a) Vacante I	
[]	Conselheiro(a) Efetivo(a) Vacante II	
[]	Delegado(a) Eleitoral Efetivo(a)	
[]	Delegado(a) Eleitoral Suplente	

Estando em pleno gozo dos meus direitos profissionais, civis e políticos, não incorrendo em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no Regulamento Eleitoral, para o mandato de:

Conselheiro(a) Efetivo(a)	01/01/2024 até 31/12/2026
Conselheiro(a) Suplente	01/01/2024 até 31/12/2026
Conselheiro(a) Efetivo(a) Vacante I	01/01/2024 até 31/12/2024



Criado pela Lei nº 7287 de 18 de dezembro de 1984 Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15 de outubro de 1985

Conselheiro(a) Efetivo(a) Vacante II	01/01/2024 até 31/12/2025
Delegado Eleitoral Efetivo(a) e Suplente	Até 31/12/2023

Estou ciente das atribuições do cargo acima e que se eleito(a), assumirei, honra com o meu mandato de Conselheiro(a) [Efetivo(a) Delegado [Efetivo(a) ou Suplente]do Sistema COFEM/COR	ou Suplente]/
E por ser esta a expressão da verdade, peço deferimento.	
Local e data	
Assinatura e nº de registro do(a)Candidato(a) a Conselheiro(a)Suplente]	_. [Efetivo(a) ou
Assinatura e nº de registro do(a)Candidato(a) a Delegado(a) Suplente]	[Efetivo(a) ou